



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS  
INTENSAS (COBRADE Nº 1.3.2.1.4).

**JÉFERSON DA SILVA PIRES**, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o Município de Quaraí vem sendo atingido por intensas chuvas que resultaram em inundação, bem como o fato de que o Rio Quaraí encontra-se cerca de 9,77 metros acima do nível normal;

CONSIDERANDO que a chuva persiste até o momento e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul emitiu alerta climático para os dias compreendidos entre 29 de abril a 03 de maio de 2024, sendo que a inundação afetou centenas de famílias, que encontram-se em abrigos disponibilizados pelo município e as demais em casas de familiares;

CONSIDERANDO que em função do evento adverso houve prejuízos materiais expressivos no município, inclusive na zona rural, cujas estradas e pontes restaram danificadas, consoante parecer técnico;

CONSIDERANDO que funcionários municipais e voluntários ficaram mais de 12 horas ininterruptas, inclusive durante a madrugada, devido a quantidade expressiva de chuvas intensas, acumulando um total de mais de 200mm e causando inundação, enxurrada de imediato, realizando a retirada de famílias das zonas atingidas, demonstrando, assim, agravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO o Poder Público Municipal tem empregado todos os recursos materiais e humanos disponíveis, com o intuito de amenizar os prejuízos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**

CONSIDERANDO o iminente perigo de prejuízo a saúde pública, em razão do contato das pessoas com águas turvas e contaminadas, gerando grande risco de contaminação da população.

CONSIDERANDO que, em decorrência deste evento climático resultaram os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este decreto, bem como que o evento é classificado como de nível II, consoante o estabelecido na Portaria 260/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Declara "**Situação de Emergência**" em virtude de desastre classificado como CHUVA INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nas áreas urbana e rural do Município, contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao evento climático e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta às inundações e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento climáticos, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação das mesmas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º - De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural — ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 7º - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública.

Art. 8º - De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º - De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**

Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 10 – De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 11 - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil — Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 12 - Este decreto é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ,  
EM 29 DE ABRIL DE 2024.

JÉFERSON DA SILVA PIRES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
HELTON EVENDRO OLIVEIRA DE LIMA.  
Secretária da Administração e Segurança Pública.

Publicado no local de costume

29/04/2024 a 06/05/2024.